



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Barão, procedimentos preventivos para o seu funcionamento relacionados ao COVID-19 e conforme as bandeiras ou em lockdown que o Município estiver classificado.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno:

Considerando as informações das autoridades públicas que solicitam o isolamento da população;

Considerando que o espaço físico da Câmara é muito limitado;

Considerando que temos vereadores com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

Considerando a necessidade de o Poder Público dar exemplo e atender as orientações das autoridades de saúde do País, Estado e Município;

Considerando que o Município de Barão está sob a ingerência do Distanciamento Controlado determinado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul para o controle da COVID19;

Considerando o Distanciamento Controlado determinado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul é composto pelas bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta;

Considerando que a **BANDEIRA AMARELA** representa risco baixo de contaminação e o Município/Região se encontra com alta capacidade do sistema de saúde.

Considerando que a **BANDEIRA LARANJA** representa risco médio de contaminação, ou seja, significa que o Município/Região está com um dos dois cenários: média capacidade do sistema de saúde e baixa propagação do vírus ou alta capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Considerando que a **BANDEIRA VERMELHA** representa risco alto de contaminação, ou seja, o Município/Região se encontra em um dos dois cenários: baixa capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus ou média/alta capacidade do sistema de saúde, porém alta propagação do vírus.

Considerando que a **BANDEIRA PRETA** representa risco altíssimo de contaminação, o Município/Região se encontra com baixa capacidade do sistema de saúde e alta propagação do vírus.

Considerando que em 19/03/2020 foi declarado estado de calamidade pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a mudança frequente das Bandeiras no Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de adequação quase que semanal das alterações das Bandeiras;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos preventivos conforme a **Bandeira** determinada pelo Distanciamento Controlado relacionados a prevenção de disseminação do COVID-19.

Art. 2º No caso em que o Município estiver classificado com a **Bandeira Amarela** a Câmara de Vereadores adotará o seguinte procedimento administrativo:

I - As Sessões Ordinária permanecerão a ser realizadas nas segundas-feiras;

II - As Sessões Ordinárias terão os trâmites conforme determina o Regimento Interno da Câmara;

III – O expediente da Câmara será aberto ao público, respeitado o distanciamento social;

Art. 3º No caso em que o Município estiver classificado com a **Bandeira Laranja** Câmara de Vereadores adotará o seguinte procedimento administrativo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

I - As Sessões Ordinária permanecerão a ser realizadas nas segundas-feiras;

II - As Sessões Ordinárias terão os trâmites conforme determina o Regimento Interno da Câmara;

III — O expediente da Câmara será aberto ao público, respeitado o distanciamento social;

Art. 4º No caso em que o Município estiver classificado com a **Bandeira Vermelha** a Câmara de Vereadores adotará o seguinte procedimento administrativo:

I - As Sessões Ordinária permanecerão a ser realizadas nas segundas-feiras;

II - As Sessões Ordinárias terão seu trâmite reduzido, sendo feita a votação das matérias que estão na ordem do dia e a apresentação das indicações dos Vereadores, além do espaço para as considerações finais;

III – O expediente da Câmara será interno, respeitado o distanciamento social.

IV – As Sessões Ordinárias/Extraordinárias não terão a presença de público, sendo a publicidade das sessões feita através de transmissão ao vivo da sessão pela página do Câmara no Facebook;

Art. 5º No caso em que o Município estiver classificado com a **Bandeira Preta** a Câmara de Vereadores adotará o seguinte procedimento administrativo:

I - As Sessões Ordinária permanecerão a ser realizadas nas segundas-feiras;

II – A Sessão Legislativa, será constituída de votação de projeto Lei necessário ao atendimento a situação apresentada pela Bandeira Preta ou relacionado ao Covid-19;

III – O expediente da Câmara será interno, respeitando o distanciamento social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

IV – As Sessões Ordinárias/Extraordinárias não terão a presença de público, sendo a publicidade das Sessões feita através de transmissão ao vivo da Sessão pela página do Câmara no Facebook;

V – No caso de o município estar em bandeira preta, com sistema de cogestão será utilizado o regimento da Sessão Ordinária correspondente a bandeira vermelha.

Art. 6º No caso em que o Município estiver em **lockdown** a Câmara de Vereadores adotará o seguinte procedimento administrativo:

I – As sessões Ordinárias serão suspensas;

II – Poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias a fim de aprovar projetos de Lei necessários para o atendimento a situações apresentadas pelo Lockdwn e relacionadas ao COVID-19.

III – O expediente da Câmara será feito em home office.

Art. 7º As atividades das Comissões Permanentes e Temporárias serão realizadas nos termos do regimento interno, nos casos em que o Município estiver sob o regimento das bandeiras Amarela, Laranja, Vermelha e Preta.

Parágrafo único: No caso em que o Município estiver em lockdown as atividades da Comissões Permanentes e Temporárias serão suspensas, interrompendo os seus prazos regimentais.

Art. 8º O Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Líderes Partidários, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19, permanece em funcionamento.

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

Art. 9º Enquanto perdurar as restrições de circulação impostas pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, as Sessões Ordinárias iniciarão as 18h (dezoito horas).




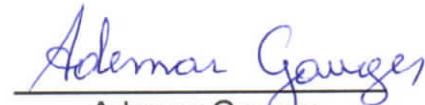
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

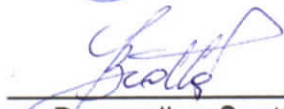
Art. 10º Revoga a Resolução nº 02/2021 de 23 de março de 2021.

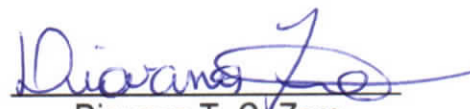
Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar o Sistema de Distanciamento Controlado determinado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Barão, 27 de abril de 2021.


Pedro Gilson Jahn
Presidente


Ademar Gauger
Vice-presidente


Bernardino Scuttá
Primeiro Secretário


Diovana T. C. Zaro
Segunda Secretária

PUBLICADO EM: 27/04/2021
